



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1622/2023

ASSEGURA AOS ALUNOS COM SÍNDROME DE DOWN ASSENTOS PREFERENCIAIS NA PRIMEIRA FILA DAS SALAS DE AULA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos com Síndrome de Down, em todas as instituições públicas e privadas de ensino, o direito a assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula, no âmbito do Município de Pocinhos/PB.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir que os alunos com Síndrome de Down tenham acesso ao conteúdo de maneira mais clara e direta, bem como facilitar a comunicação com os professores e demais alunos.

Art. 3º - As instituições públicas e privadas de ensino deverão disponibilizar os assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula, garantindo a acessibilidade e a segurança dos alunos com Síndrome de Down.

Art. 4º - As instituições públicas e privadas de ensino deverão afixar em local visível, em todas as salas de aula, um cartaz informativo sobre a garantia do direito aos assentos preferenciais para os alunos com Síndrome de Down.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno prejudicado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 23 DE MARÇO DE 2023.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional